

Resolução nº. 042/2009 – CIB

Goiânia 21 de maio de 2009.

Resolução REVOGADA pela Res. nº. 067/2009 de 20/08/09

RECEBEMOS
FA 9/17/09
[Handwritten signature]

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:

1 - O disposto na Portaria GM nº 3.237 de 24 de Dezembro de 2007 diz:

- a. Que as ações de atenção básica devem ser desenvolvidas por todos os municípios como um componente essencial para a garantia de acesso a serviços de saúde qualificados;
- b. A necessidade de estabelecer responsabilidades para as três esferas de gestão concernente ao financiamento da Assistência Farmacêutica Básica;
- c. A necessidade de definição do elenco de medicamentos necessários ao atendimento das necessidades na Atenção Básica, no âmbito dos municípios;
- d. Nos casos em que a contrapartida estadual do Incentivo a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica se constituir em medicamentos, a Secretaria Estadual de Saúde deverá pactuar com os municípios os itens, os valores unitários e os prazos para entrega dos medicamentos referentes à aludida contrapartida;

2 - Os dispositivos da Lei nº. 5.991/1974 Portaria/GM nº 344/98 quanto à exigência do profissional farmacêutico responsável pela dispensação de medicamentos, bem como os requisitos básicos para a adesão dos municípios no Programa de Assistência Farmacêutica Básica;

3 - A Portaria nº 2.012/GM, de 24 de setembro de 2008, que aprova a 6ª Edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME;

4 - A Portaria nº 050/2006 –GAB-SES, de 23 de março de 2006, que aprova a revisão da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais – RESMI, - GO 2ª Edição;

Resolução nº. 042/2009 – CIB

Goiânia 21 de maio de 2009.

Resolução REVOGADA pela RES. nº. 067/2009 de 20/08/09

RECEBEMOS
FA 9/17/09
[Handwritten signature]

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:

1 - O disposto na Portaria GM nº 3.237 de 24 de Dezembro de 2007 diz:

- a. Que as ações de atenção básica devem ser desenvolvidas por todos os municípios como um componente essencial para a garantia de acesso a serviços de saúde qualificados;
- b. A necessidade de estabelecer responsabilidades para as três esferas de gestão concernente ao financiamento da Assistência Farmacêutica Básica;
- c. A necessidade de definição do elenco de medicamentos necessários ao atendimento das necessidades na Atenção Básica, no âmbito dos municípios;
- d. Nos casos em que a contrapartida estadual do Incentivo a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica se constituir em medicamentos, a Secretaria Estadual de Saúde deverá pactuar com os municípios os itens, os valores unitários e os prazos para entrega dos medicamentos referentes à aludida contrapartida;

2 - Os dispositivos da Lei nº. 5.991/1974 Portaria/GM nº 344/98 quanto à exigência do profissional farmacêutico responsável pela dispensação de medicamentos, bem como os requisitos básicos para a adesão dos municípios no Programa de Assistência Farmacêutica Básica;

3 - A Portaria nº 2.012/GM, de 24 de setembro de 2008, que aprova a 6ª Edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME;

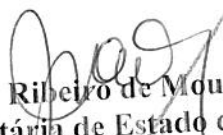
4 - A Portaria nº 050/2006 –GAB-SES, de 23 de março de 2006, que aprova a revisão da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais – RESMI, - GO 2ª Edição;

RESOLVEM:

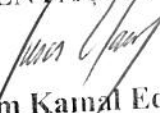
- 1) - Aprovar por pactuação o elenco de referência de medicamentos, necessários ao atendimento das necessidades da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica em Saúde, no âmbito dos municípios, complementarmente àquele definido na pactuação da CIT (Anexo I).
- 2) - Aprovar por pactuação a permanência de algumas apresentações não constantes da RENAME, porém constantes da RESME e de acordo com a necessidade local/regional, tendo em vista o trabalho das Coordenações Municipais de Assistência Farmacêutica, desenvolvido junto aos prescritores, visando o Uso Racional e a promoção do acesso da população aos medicamentos, conforme definição do grupo técnico COSEMS/AF/SPAIS;

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL


Irani Ribeiro de Moura
Secretária de Estado da Saúde
Presidente da CIB

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL


Husam Kamal Ed Din Sammur
Secretário Mun. de Saúde de Niquelândia
Vice-Presidente da CIB

*Revogada pela Res nº 067/2009
de 20/08/09*